

LEI



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA
LEI Nº 3.092/2022**

Página 1 de 2

Estabelece regras de segurança para condução responsável de cães bravios, em vias públicas no âmbito do Município de Juazeiro – Bahia.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, consoante dispõe o art. 61, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Juazeiro aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A condução de cães bravios das raças: Pit Bull, Rottweiler, Mastim Napolitano, Pastor Alemão, Fila, Doberman e outras raças que configurem ameaça à segurança das pessoas, circulantes ou não, presentes em vias e logradouros públicos no âmbito do Município de Juazeiro-Bahia, somente será permitida, obedecidas as seguintes exigências:

- I - condutor maior de 18 (dezoito) anos de idade;
- II - utilização de coleira, guia curta de condução e focinheira, constituída de material resistente o suficiente para conter o ímpeto do animal;
- III - a guia curta de condução, correia ou corrente não poderá exceder o comprimento máximo de dois (02) metros;
- IV - a focinheira deverá ser apropriada para a tipologia de cada animal, de modo que não venha a sufocar o mesmo.

Art. 2º. Os proprietários ou condutores de cães das raças de que trata esta Lei são responsáveis direto pelos danos que venha a ser causados pelo animal sob sua guarda às pessoas ou a outros animais, ficando sujeitos às sanções penais e legais cabíveis, e a apreensão e recolhimento do animal agressor a espaço próprio destinado pela Prefeitura, o qual somente será liberado após os trâmites legais e o pagamento de multa, além de despesas outras decorrentes da apreensão e recolhimento do animal.

Art. 3º. A inobservância desta Lei, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, sujeitará o infrator ao pagamento de multas que serão aplicadas pelo órgão competente da Administração Pública Municipal, a quem cabe o Poder de Polícia Administrativa.

Parágrafo único. Recebida a denúncia, os órgãos fiscalizadores e Guarda Municipal, as autoridades deverão agir de imediato, lavrando o auto de infração, sendo o dono do animal notificado, sendo o dono reincidente, o animal será conduzido para o Canil/Gatil de Juazeiro-BA, para serem tomadas as devidas providências administrativas.

Art. 4º. Qualquer pessoa (preservada a sua identidade) poderá fazer a denúncia da infração ao órgão competente através de telefone Disk-Denúncia, disponibilizado pela Administração Municipal.

§ 1º. Recebida a denúncia, o órgão municipal competente notificará o dono do animal, aplicando na forma da Lei as sanções cabíveis.

§ 2º. Para maior segurança dos Agentes de Postura, a Administração Municipal, a seu juízo, poderá viabilizar a cooperação da Guarda Municipal quando da abordagem e lavratura do ato de infração.

§ 3º. Nos casos de reincidência, será feita a apreensão do animal que será conduzido ao Canil-Gatil do Município para as devidas providências administrativas.



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

§ 4º. A liberação do animal apreendido dependerá do pagamento da multa correspondente, pelo seu proprietário.

§ 5º. É fixado o prazo de até 10 (dez) dias úteis para que o proprietário do animal promova os meios necessários ao seu resgate.

§ 6º. Decorrido o prazo fixado no § 5º, sem que o proprietário do animal tenha promovido os meios legais necessários à sua soltura, a Administração Municipal, observada a legislação ambiental pertinente e de proteção aos animais, dará outro destino ao animal que fora apreendido.

Art. 5º. São isentos da obrigatoriedade do uso de focinheira, os cães utilizados pela Polícia Militar, Polícia Civil e Guarda Municipal, no exercício da função, bem como o cão-guia de deficientes visuais.

Art. 6º. Os cães de pequeno porte poderão circular sem focinheira, mas terão que usar guia e coleira, na forma da Lei.

Art. 7º. É de responsabilidade dos condutores de animais de que trata esta Lei o recolhimento dos objetos excretados pelos referidos animais.

Art. 8º. A Administração Pública Municipal, na forma do disposto no art. 13, § 6º, da Lei Orgânica do Município, dará a publicidade necessária ao conhecimento e aplicação desta Lei.

Art. 9º. Fica revogada na íntegra a Lei Municipal nº 1.625, de 25 de setembro de 2001.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos de sua aplicação após decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação oficial.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, em 21 de setembro de 2022.

SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS
Prefeita Municipal

THIAGO FRANCO CORDEIRO
Procurador-Geral do Município



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA
ATO DE SANÇÃO Nº 113/2022

A PREFEITA MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, desincumbindo-se de suas atribuições legais, com arrimo no art. 61, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado,

RESOLVE:

SANCIONAR E PROMULGAR a Lei Ordinária que “*estabelece regras de segurança para condução responsável de cães bravios, em vias públicas no âmbito do Município de Juazeiro – Bahia*”, tombada sob nº 3.092, de 21 de setembro de 2022.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, em 21 de setembro de 2022.

SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS
Prefeita Municipal